



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

PORTARIA PGR/MPU Nº 5, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021

Institui Grupos de Apoio para a atuação do Procurador-Geral da República nos temas de Repercussão Geral e edição de Súmulas Vinculantes no âmbito do MPF e do MPU.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, notadamente os arts. 26, inciso I, 46 e 49, inciso XXII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e visando à melhoria da coordenação das atividades do Ministério Público nos temas de Repercussão Geral e edição de Súmulas Vinculantes perante o Supremo Tribunal Federal, com a instituição de foro permanente de debates sobre as estratégias do Ministério Público no âmbito do controle difuso de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal, resolve:

Art. 1º Instituir grupos de apoio que visarão a manter articulação constante e célere com os órgãos do Ministério Público Federal e do Ministério Público da União, para uma atuação preventiva e proativa quanto aos recursos extraordinários.

Art. 2º Os grupos de apoio têm como objetivos:

I - apoiar a atuação do Procurador-Geral da República nos temas de Repercussão Geral e edição de Súmulas Vinculantes, sugerindo questões para acompanhamento e auxiliando no levantamento de subsídios fáticos e jurídicos;

II - aprimorar a troca de informações entre os órgãos do Ministério Público sobre temas tratados em sede de recurso extraordinário e súmulas vinculantes;

III - favorecer a atuação antecipada e estratégica e o compartilhamento de boas práticas para o acompanhamento de temas sensíveis ao Ministério Público em sede de recurso extraordinário e súmulas vinculantes;

IV - facilitar o diálogo institucional com o Supremo Tribunal Federal e com o Judiciário como um todo, proporcionando mais qualidade e eficiência na atuação recursal do Ministério Público no âmbito da sistemática da repercussão geral e das súmulas vinculantes;

V - apoiar os membros na interposição dos recursos extraordinários, promovendo meios de melhoria da qualidade e eficiência na atuação recursal dos órgãos do Ministério Público, especialmente considerando a sistemática da repercussão geral e das súmulas vinculantes;

VI - construir alternativas para ampliar o número de recursos extraordinários conhecidos e designados representativos da controvérsia em temas sensíveis à sociedade brasileira e ao Ministério Público.

Art. 3º Os grupos de apoio em repercussão geral e súmulas vinculantes, em número de dois, são instituídos no âmbito do Ministério Público Federal (GARESV) e no âmbito do Ministério Público da União (GIARESV).

Art. 4º Os grupos de apoio farão uso da estrutura de apoio da Assessoria Jurídica de Repercussão Geral e Súmulas Vinculantes da Procuradoria-Geral da República (ARESV/PGR) para o desenvolvimento de seus trabalhos.

Art. 5º Os grupos de apoio serão integrados pelo coordenador da Assessoria Jurídica de Repercussão Geral e Súmulas Vinculantes (ARESV/PGR), membros auxiliares do gabinete do Procurador-Geral da República e representantes dos órgãos do Ministério Público, da seguinte forma:

I - GARESV (Grupo de Apoio para a atuação do Procurador-Geral da República nos temas de Repercussão Geral e edição de Súmulas Vinculantes): coordenado pelo coordenador da ARESV/PGR e composto: por dois membros da equipe de auxílio ao Gabinete do Procurador-Geral da República; e por um representante de cada uma das Procuradorias Regionais da República (PRR);

II - GIARESV (Grupo Interinstitucional de Apoio para a atuação do Procurador-Geral da República nos temas de Repercussão Geral e edição de Súmulas Vinculantes do MPU): coordenado pelo coordenador da ARESV/PGR e composto: por dois membros da equipe de auxílio ao Gabinete do Procurador-Geral da República; e por um representante de cada um dos ramos especializados do MPU;

§ 1º A seleção dos representantes do GARESV dar-se-á nos termos de edital a ser lançado pelo Procurador-Geral da República, em que se disporá sobre a forma e o prazo de inscrição dos interessados, podendo candidatar-se qualquer membro vinculado à respectiva PRR, no caso dos representantes das Procuradorias Regionais, para posterior escolha pelo Chefe do Ministério Público Federal.

§ 2º Os representantes do GIARESV-MPU serão indicados pelo Procurador-Geral da respectiva instituição.

§ 3º Não será deferida a inscrição de membro que:

I - se encontrar afastado da atuação funcional.

II - estiver respondendo a processo administrativo disciplinar, ou tiver sido punido disciplinarmente, por atraso injustificado no serviço, observado o período de reabilitação de 2 (dois) anos, contados da data em que se der por cumprida a sanção aplicada.

Art. 6º Os grupos, em cada uma de suas composições, terão uma reunião ordinária mensal, preferencialmente por videoconferência, podendo haver outras reuniões extraordinárias, caso necessário.

Art. 7º O Gabinete do Procurador-Geral da República, por intermédio da Assessoria Jurídica de Repercussão Geral e Súmulas Vinculantes (ARESV/PGR), disponibilizará informativo com instruções sobre a forma de provocação e os documentos necessários para possibilitar aos membros do Ministério Público e a cidadãos em geral apresentarem questões para exame e eventual atuação por parte do Procurador-Geral da República e dos grupos de apoio, por meio eletrônico, utilizando-se o Portal Único e outros sistemas eventualmente disponibilizados.

Art. 8º Os grupos de apoio divulgarão periodicamente dados sobre sua atuação.

Art. 9º Esta portaria produz efeitos a partir da data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS